



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.053

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º O prazo estabelecido no Programa “**Pagamento Incentivado**” instituído pela Lei Municipal nº 6.036, de 25 de setembro de 2018, que concede desconto de 90% (noventa por cento) nos juros de mora e 90% (noventa por cento) nas multas de mora, referente aos débitos fiscais tributários ou não, ajuizados ou não, protestados ou não, regularmente inscritos em Dívida Ativa, **fica prorrogado para até o dia 20 de fevereiro de 2019.**

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* se aplica somente aos contribuintes que efetuarem o pagamento à vista.

Art. 2º Ficam mantidos os demais critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 6.036, de 25 de setembro de 2018.

Art. 3º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até o dia 20 de fevereiro de 2019.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de dezembro de 2018.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Gerência

Projeto de Lei nº 98/2018
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6053
FOI PUBLICADA(O) em 05/12/18
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)